Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Referência: Processo nº 202500017000653

Interessado: PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

Assunto: LICENÇA CORRETIVA - LC PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 19/2025

1. **PROCESSO**

Solicitação IPÊ nº: 82160/2024

Processo IPÊ nº: 2024936

Data de formalização: 23/10/2024

Empreendedor: PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Empreendimento: PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ANM Nº 861.887/1994

Município do empreendimento: GOIANÁPOLIS

Tipologia: B2.12, B4.3E B4.1

2. **INTRODUÇÃO**

Tratam os autos da solicitação IPÊ nº 82160/2024 que envolve o requerimento de licenciamento ambiental, modalidade Licença Corretiva - LC, apresentado por PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para as atividades de Extração de rocha para a produção de agregados (brita), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização, Pilha de estéril ou rejeito seco classe IIA (inerte) e sem potencial de gerar acidez, lixiviação neutra e lixiviação de radionuclídeos e Unidade de tratamento de minerais (tratamento físico, como britagem, separação gravimétrica, peneiramento, entre outros) no Município de Goianápolis, interior da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite, numa área de 18,90 hectares.

As considerações apresentadas nesse documento se limitam à área de competência da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD, especialmente em atenção às seguintes normas:

- Lei Federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 9.710/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Portaria nº 119/2019 – SEMAD, que aprova a revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite;
- Instrução Normativa nº 9/2021 – SEMAD, que aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual do João Leite, localizados nos Municípios de Goianápolis, Nerópolis, Terezópolis de Goiás e Goiânia.

3. **DA (S) UNIDADE (S) DE CONSERVAÇÃO (S)**

O Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP) é uma unidade de conservação de proteção integral administrada pelo Estado de Goiás, criado pela Lei Estadual nº 11.878 em 30 de dezembro de 1992, com uma área de 3.183 hectares. Posteriormente, a Lei Estadual nº 11.957, de 4 de maio de 1993, alterou a área para 2.132 hectares.

O Parque Estadual do João Leite – Pejol é uma unidade de conservação de proteção integral criada pela Lei nº 18.462 em 9 de maio de 2014, com uma área de 2.832 hectares

O PEAMP é vizinho do Parque Estadual do João Leite (PEJoL). Desta forma, os dois parques somam uma área contínua de 4.964 hectares, ocupada principalmente por florestas estacionais semideciduais e matas de galeria, ecossistemas florestais que estão entre os mais devastados do mundo.

Conforme § 1º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás (SEUC), o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei. Já conforme § 2º, do art. 7º, o objetivo básico das Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável "é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais". Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), o artigo 15, dessa mesma Lei estabelece que essas UCs "são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

A APA João Leite foi criada por meio do Decreto Estadual nº 5.704, de 27 de dezembro de 2002, com o intuito de proteger os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite; assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos; conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental; proteger os remanescentes do bioma cerrado; melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas; disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

Nas UCs, "quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos". O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se

estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (inciso XVII, art. 2º e art. 25, da Lei 14.247/2002).

Em 10 de junho de 2019, foi publicada a Portaria nº 119/2019-GAB que aprova a revisão do Plano de Manejo da APA João Leite, e estabelece normas gerais para as áreas da APA e define as zonas: Zona de Preservação de Vida Silvestre, Zona de Conservação do Reservatório João Leite, Zona de Proteção de Nascentes, Zona de Uso Sustentável, Zona de Uso Especial e Zona de Adensamento Urbano. Essas zonas possuem normas específicas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual do João Leite e na Zona de Proteção de Nascentes da APA João Leite.

O Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e o Parque Estadual do João Leite tem como objetivos:

- Preservar a qualidade das águas do reservatório de captação de águas para abastecimento público de Goiânia e Região Metropolitana;
- Preservar a flora e fauna;
- Preservar as belezas cênicas;
- Controlar a ocupação do solo na região, podendo conciliar a proteção da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização para fins científicos, bem como para o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental.

A APA João Leite tem como objetivos:

- Proteger os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite;
- Assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos;
- Conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental;
- Proteger os remanescentes do bioma cerrado;
- Melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas;
- Disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

De acordo com a delimitação apresentada, a área se localiza no município de Goianápolis. A área pleiteada está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual do João Leite e na Zona de Proteção de Nascentes da APA João Leite, conforme indicado na Figura 1.

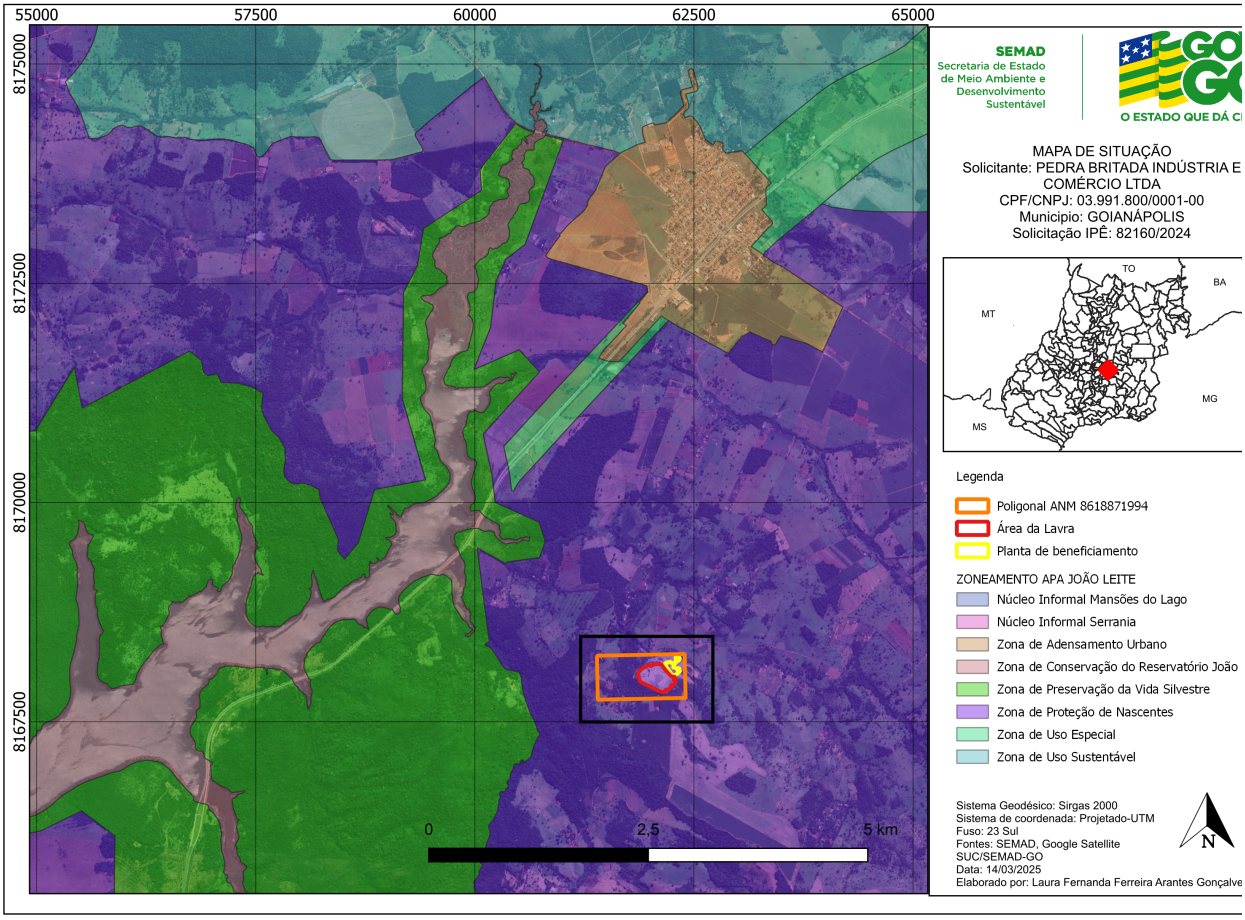


Figura 1: Localização do empreendimento

5. DA ANÁLISE E DAS CONDICIONANTES

A atividade é desenvolvida na propriedade rural denominada Fazenda Indaiá/São Roque João Leite, Município de Goianápolis, no interior da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual do João Leite e na Zona de Proteção de Nascentes da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite. Conforme delimitação apresentada, a propriedade se localiza em área próxima ao Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (1,1Km) e Reservatório João Leite (1,5Km).

No caso de realização de supressão da vegetação nativa somente poderá ser autorizada desde que condicionada à compensação ambiental, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal, nos termos estabelecidos pelo Plano de Manejo:

- **A supressão de vegetação nativa (primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração) com rendimento lenhoso somente poderá ser autorizada desde que condicionada à realização de compensação ambiental**, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal.
- A compensação ambiental por servidão ambiental deverá ser realizada na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser conservada (1:1);
- A compensação ambiental por recuperação florestal deverá seguir as orientações abaixo:
 - **Nos casos de utilidade pública**, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, instalação e/ou manutenção de barramentos para acumulação de água, a compensação ambiental será por meio de **recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser recuperada (1:1)**. A definição de utilidade púbica, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental é a mesma da Lei Federal n° 12.651/2012, e as mesmas estão devidamente contempladas nas normas gerais da APAJoL.
 - Nestes casos, a recuperação deverá ser realizada conforme as condicionantes:
 - Apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme regulamentação a ser expedida pelo órgão ambiental estadual.
 - Apresentação de relatórios anuais de evolução da recuperação e relatório final.
 - Realização de vistoria e análise técnica da área recuperada, a ser realizada pelo órgão ambiental estadual.
 - **A recuperação deve ser realizada no interior da APA João Leite, preferencialmente, em qualquer área localizada no interior da Zona de Proteção de Nascentes, ou então na Zona de Uso Sustentável.**
 - Manutenção dos tratos culturais da área em recuperação por no mínimo 3 anos. Transcorrido esse prazo e levando em consideração as condições de evolução da recuperação, estará o interessado habilitado para solicitar a autorização de supressão vegetal.
- As atividades industriais devem estar em consonância com os Planos Diretores e Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo aprovados com base em estudos técnicos e com as devidas autorizações/licenças ambientais, devendo os empreendimentos atenderem aos seguintes requisitos:
 - Manter no mínimo 50% de sua área permeável;
 - Possuir sistemas para tratamento dos efluentes industriais em circuito fechado, sem o lançamento de resíduos em mananciais hídricos ou no solo;
 - Possuir sistemas de drenagem de águas pluviais que contemplem a redução do deflúvio superficial direto em 50%;
 - Promover ações visando o estabelecimento de controle de erosão e carreamento de sedimentos para cursos d´água e reservatório;
 - Promover ações de separação e coleta seletiva de resíduos;
 - Estabelecer sistemas de controle de poluição atmosférica e sonora;
 - Sempre que possível adotar sistemas de captação e aproveitamento de águas da chuva, sistemas de geração de energias renováveis e paisagismo priorizando plantas nativas.

Em relação à mineração, o Plano de Manejo da APA João Leite definiu a seguinte abordagem:

- A explotação de minerais não metálicos somente será admitida na APA João Leite com a autorização da Agência Nacional de Mineração (ANM) e com o respectivo licenciamento do órgão ambiental competente, condicionado ao monitoramento da qualidade e do nível do lençol freático para cada área de explotação mineral, e desde que não comprometa os recursos hídricos da UC. **O licenciamento ambiental da atividade minerária estará, ainda, condicionado a recuperação de eventuais áreas degradadas que estejam dentro da mesma poligonal registrada junto à ANM.**

6. CONCLUSÃO

Considerando os objetivos do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual do João Leite, bem como da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite e a Portaria nº 119/2019 GAB, que aprova a revisão do Plano de Manejo da APA João Leite e as disposições do plano de manejo para a Zona de Proteção das Nascentes **manifestamo-nos favoráveis à concessão da Ciência/Anuência para a emissão da Licença Ambiental solicitada, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 5, deste parecer.**

A proporção de 1:1 precisa ser observada na regularização do empreendimento, por conta da supressão irregular de vegetação nativa associada. **Dessa forma, a proposta para compensação florestal considerando a razão indicada, por se tratar no caso, de empreendimento considerado de utilidade pública.**

ENCAMINHA-SE o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC-13049 Nº 19/2025, para ciência e providências necessárias.

GOIANIA, 14 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves
Técnica Ambiental
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 14/03/2025, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **71871370** e o código CRC **A20E53E2**.